



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/34/2009, que concede ajuda financeira, no exercício de 2009, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba e dá outras providências.

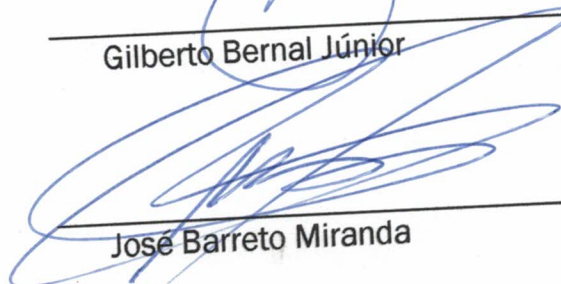
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de junho de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Bernal Júnior Secretário

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.


Relator: Gilberto Bernal Júnior

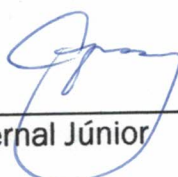
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/34/2009, que concede ajuda financeira, no exercício de 2009, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de junho de 2009.

 \_\_\_\_\_ Presidente  
Jorge Tomaz da Silva

 \_\_\_\_\_ Secretário  
Gilberto Bernal Júnior

 \_\_\_\_\_ Membro  
Carlos Rodrigues de Souza





# Câmara Municipal de Ituiutaba

## ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 033/2009

### PROJETO DE LEI CM 027/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI, encaminhado ao Legislativo municipal pelo Prefeito que concede ajuda financeira no exercício de 2009, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, e dá outras providências.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

O expediente comporta o seguinte parecer:

#### DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado *que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre matéria administrativa, orçamentária e financeira.*

#### MÉRITO

##### AJUDA FINANCEIRA EXERCÍCIO 2009

Conforme consulta feita aos textos do ordenamento nacional que tratam da matéria, notamos que o instituto do convênio com serviços de **interesse público** possui previsão legal desde a edição do Decreto Federal 93.872, de 23/12/86 (art. 48), vindo posteriormente a ser expressamente regulamentado pela Lei 8.666, de 23/06/93, em seu art. 116. Outrossim, a Constituição Federal de 1.988, em seu art. 241, cuja redação fora introduzida pela Emenda 19/98, consagra o instituto, estabelecendo a regulação da matéria pelos entes federados e a associação entre si para fins de gestão associada de serviços públicos. Senão, vejamos os dispositivos legais referidos:

*“Art. 48. Os serviços de interesses recíprocos dos órgãos e entidades da Administração Federal e de outras entidades públicas ou organizações particulares poderão ser executados sob o regime de mútua colaboração, mediante convênio, acordo ou ajuste.*

*Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*





## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

*Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.*

A ajuda financeira firmada entre o ente público e as entidades assistenciais, no entender de Maria Sylvia Zanella di Pietro - “in” Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas:

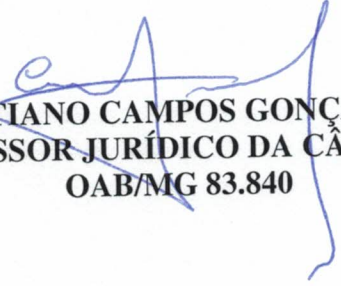
*“constitui instrumento de fomento e, portanto, meio de incentivo à iniciativa privada, e não como forma de descentralização”, já que as organizações sociais prestariam, não serviços públicos, de forma descentralizada, mas “atividade privada de interesse público, a ser fomentada pelo Estado mediante a celebração de contrato de gestão”.*

Assim, o contrato de gestão firmado entre o Estado e as entidades de utilidade pública tem por escopo estabelecer um vínculo jurídico entre ambos, fixando metas a serem cumpridas pela entidade, tendo como contraprestação o auxílio, por parte do Estado. Tal auxílio pode ser traduzido na cessão de bens públicos, na transferência de recursos orçamentários, na cessão de servidores públicos, entre outros. Com isso, o Estado consegue patrocinar o funcionamento das atividades com observância do princípio da eficiência.

### CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de maio de 2009.

  
**CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES**  
**ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/143

Ituiutaba, 5 de maio de 2009.


A Sua Excelência o Senhor  
**Gilberto Aparecido Severino**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 27**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 27/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira, no exercício de 2009, ao Sindicato dos Produtos Rurais de Ituiutaba e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 27/2009

Ituiutaba, 5 de maio de 2009

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente mensagem, é submetido a essa edilidade projeto de lei que concede ajuda financeira ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba no exercício de 2009, no montante de até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para fazer face a despesas com a realização da XXXVI Exposição Regional de Pecuária de Ituiutaba.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela *“abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo”* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro - “in” Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59).  
Esclarece:

***“Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública”.*** (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida a atividade do Sindicato Rural como ***iniciativa privada de utilidade pública***, visto aquele sindicato como *“órgão incumbido de atender concretamente às necessidades coletivas”*, revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como **fomento**, na modalidade de *“auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos”* (idem, ibidem).

O Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba é parceiro da Administração Pública Municipal na organização e realização da Exposição de Pecuária de Ituiutaba, em toda a sua história. Mais uma vez estará emprestando seu dinamismo, sua vocação e experiência ao sucesso desse evento de fundamental importância para o Município e região, cujo principal enfoque é o fortalecimento da atividade agropecuária, referencial da economia local.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

*Concede ajuda financeira, no exercício de 2009, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba e dá outras providências.*

*em 34/2009*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2009, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba, no valor de até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para fazer face a despesas com a realização da XXXVI Exposição Regional de Pecuária de Ituiutaba.

**Art. 2º** A ajuda financeira concedida pela presente lei será liberada mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado de:

- a) documento comprobatório da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência do recurso será feita após celebrado convênio entre a Prefeitura e a entidade interessada.

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, mediante anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de \_\_\_\_\_

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

- Prefeito de Ituiutaba -

*15/06/09*

*G.A.S.*

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em *11/05/09*

*G.A.S.*

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em *11/05/09*

*G.A.S.*

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

*15/06/09*

*G.A.S.*

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*11/05/09*

*G.A.S.*

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

*15/06/09*

*G.A.S.*

PRESIDENTE